



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Liderança do Partido dos Trabalhadores
Gabinete da Liderança

REQUERIMENTO N° , DE 2019
(Do senhor Paulo Pimenta)

Requer sejam prestadas informações pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública, **SÉRGIO MORO**, a respeito do Acordo de Assunção de Compromissos, firmado entre Ministério Público Federal e a Petrobrás, com base em acordo prévio celebrado com autoridades estadunidenses, homologado em Petição nº 5002594-35.2019.4.04.7000/PR.

Nos termos do art. 50 da Constituição Federal, combinado com os artigos 115 e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro sejam solicitadas ao Exmo. Sr. Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública, Sr. Sérgio Moro, as seguintes informações, em face de Acordo de Assunção de Compromissos, firmado entre Ministério Público Federal e a Petrobrás, com base em acordo prévio celebrado com autoridades estadunidenses, homologado em Petição nº 5002594-35.2019.4.04.7000/PR:

1. Autoridades do Ministério da Justiça e Segurança Pública participaram das tratativas do Acordo de Assunção de Compromissos, firmado entre Ministério Público Federal e a Petrobrás, com base em acordo prévio celebrado com autoridades estadunidenses, homologado em Petição nº 5002594-35.2019.4.04.7000/PR? Solicitam-se atas e relação dos convidados e participantes.
2. Foram realizadas reuniões com autoridades do Ministério Público Federal, autoridades estadunidenses, conjunta ou separadamente, com a participação de dirigentes da Petrobras e autoridades do Ministério da Justiça e Segurança Pública? Solicitam-se atas e relação dos convidados e participantes.
3. Houve atuação de representante do Ministério da Justiça e Segurança Pública, na condição de autoridade central do Estado brasileiro, em alguma fase do Acordo de Assunção de Compromissos, firmado entre Ministério Público Federal e a Petrobrás, com base em acordo prévio celebrado com autoridades estadunidenses, homologado em Petição nº 5002594-35.2019.4.04.7000/PR?



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Liderança do Partido dos Trabalhadores
Gabinete da Liderança

4. Algum representante do Ministério da Justiça teve acesso, na condição de autoridade central do Estado brasileiro, a documentos e provas encaminhadas pela Petrobras a autoridades estadunidenses?
5. Existem outros acordos análogos em análise ou que tenham a participação de autoridades do Ministério da Justiça e da Segurança Pública? Quantos e quais? Solicitam-se cópias dos documentos pertinentes.

Requeiro, ainda, o encaminhamento de todos os documentos e informações a respeito da matéria.

JUSTIFICAÇÃO

É de conhecimento público a realização de Acordo de Assunção de Compromissos, firmado entre Ministério Público Federal e a Petrobrás, com base em acordo prévio celebrado com autoridades estadunidenses. Segundo esse acordo, as autoridades estadunidenses aquiesceram que 80% dos valores que a Petrobras teria de pagar em razão de processos naquele país fossem pagos no Brasil.

Dos instrumentos firmados se depreende que: *i*) autoridades estadunidenses deixarão de dar andamento a expedientes de responsabilização da empresa perante suas cortes; *ii*) a Petrobrás depositou a importância de R\$ 2,5 bilhões em juízo local, sob o consentimento das autoridades estadunidenses, sendo que 50% dos recursos devem ser destinados para o investimento social em projetos, iniciativas e desenvolvimento institucional de entidades e redes de entidades idôneas, educativas ou não, que reforcem a luta da sociedade brasileira contra a corrupção; *iii*) o MPF se tornou responsável por buscar os meios para a constituição da fundação privada, com sede em Curitiba/PR, inclusive se responsabilizando pela redação de sua documentação estatutária, com vistas a assegurar o cumprimento das finalidades do acordo; *iv*) o MPF cria um comitê de curadoria para supervisionar a constituição da fundação com membros da sociedade civil, que fará um relatório e será dissolvido depois de formada a fundação; *v*) o MPF e o MP/PR podem, se quiserem, ocupar assento no órgão de deliberação da fundação, mediante indicação do Procurador da República-Chefe e do Procurador Geral de Justiça do Paraná; *vi*) 50% (cinquenta por centos para a satisfação de eventuais condenações ou acordos com acionistas que investiram no mercado acionário brasileiro e ajuizaram ação de reparação, inclusive arbitragens, até a data de 08 de outubro de 2017, sendo certo que a reserva desse montante para tal finalidade não limita a eventual responsabilidade da PETROBRAS em



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Liderança do Partido dos Trabalhadores
Gabinete da Liderança

demandas judiciais e arbitrais decorrentes de possíveis prejuízos ocasionados a seus acionistas.

Por óbvio que, os valores envolvidos neste Acordo, bem como, a condução por parte do Ministério Público Federal, inclusive mediante a criação de fundo privado voltado a medidas que reforcem a luta da sociedade contra a corrupção que passam ao largo do fortalecimento de instrumentos do Poder Público para prevenção e repressão a tais condutas.

Nesse sentido, são imprescindíveis as informações ora requeridas, a fim de esclarecer esta Casa e a sociedade brasileira a respeito dos fatos que levaram e os responsáveis por firmar tão polêmico acordo.

Sala das Sessões,

Dep. PAULO PIMENTA
PT/RS